

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à Rua Antônio Treis, 607 - 7º andar - Vorstadt, neste ato representado por seu presidente, Sr. **José Altino Comper**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede na cidade de Blumenau - SC, à Rua Engenheiro Paul Werner, 1475, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Júlio José Rodrigues**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de sua base territorial, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 16 de outubro de 2025, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 da categoria e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 26 de agosto do corrente ano, e com base no que dispõe a letra "e" do artigo 513 da CLT, deverão recolher ao SINTEX - Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **11 de dezembro de 2025**, a taxa negocial patronal, ficando estabelecido que a quitação supre a exigência dos termos da lei 13.467/2017:

Parágrafo Único

Os valores serão calculados de acordo com as condições abaixo:

- Para empresas com até 7 empregados - valor fixo de R\$315,00;
- Para as empresas com 8 ou mais empregados - calcular R\$45,00 por empregado, tendo como limite o valor de R\$9.000,00 (200 empregados).

CLÁUSULA 02 - TAXA NEGOCIAL LABORAL

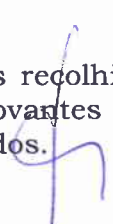
Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição Federal e artigo 513, letra "e" da CLT, as empresas descontarão de seus empregados associados ou não, nos termos da lei, desde que oficializadas por comunicação do Sindicato Laboral, a importância equivalente a **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, em parcela única descontada na folha de pagamento do mês de **outubro de 2025**.

Parágrafo Primeiro

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.



Parágrafo Terceiro

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, ou eventuais multas administrativas, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

Parágrafo Quarto

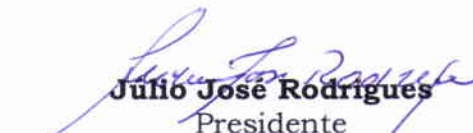
Com base na assembleia realizada no dia 31/07/2025, para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria e informado pelo Sindicato dos Trabalhadores à todas as empresas sujeitas a CCT, ficou acordado o direito de oposição ao desconto, devendo o empregado fazê-lo através de carta entregue pessoalmente no Sindicato dos Trabalhadores em duas vias, no período compreendido entre 04/08/2025 a 29/08/2025.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro no Sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho.

Blumenau, 17 de outubro de 2025.



José Altino Comper
Presidente
Sindicato das Indústrias de Fiação
Tecelagem e do Vestuário de Blumenau



Julio José Rodrigues
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias do Vestuário de Blumenau